

SEÇÃO II  
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 92. Os certificados de conclusão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Acadêmico, no qual constarão obrigatoriamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES 1/2018;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada disciplina e a relação de notas obtida pelo aluno;

III - corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

IV - em caso de elaboração de TCC, deverá conter o título, o nome do orientador e a nota obtida.

Art. 93. Apenas serão registrados por esta IES certificados de conclusão de cursos efetivamente ofertados e ministrados pela própria Unitins.

Art. 94. Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento celebrado.

Art. 95. Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos na Resolução CNE/CES 1/2018, terão validade nacional.

Art. 96. Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 97. Os certificados dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser emitidos em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de processamento na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 98. Após aprovação em todas as disciplinas do curso, o discente terá direito a um Certificado registrado na Secretaria Acadêmica, no qual constará que se trata de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 99. Não será certificado o estudante que deixar de apresentar o TCC no prazo previsto, quando pertinente, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo Histórico Acadêmico não integralizado.

CAPÍTULO X  
CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 100. Consideram-se casos excepcionais o falecimento de familiar até 1º grau em linha reta e aqueles albergados pelo Decreto-Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975, que dependem de apreciação pelo Coordenador de curso, observadas as regras desta Seção.

Art. 101. O Regime Especial previsto no §1º poderá ser requerido pelo discente ou por seu procurador, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por atestado médico contendo laudo circunstanciado, no qual deverá constar o início e o término do afastamento, e também o CID (Código Internacional de Doenças), quando aplicável.

Art. 102. O discente assistido pelo Regime Especial deverá, obrigatoriamente, cumprir durante seu afastamento os exercícios domiciliares determinados pelo professor de cada disciplina em que se encontra matriculado. Essas atividades justificarão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo da submissão às avaliações, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

Art. 103. Aplicam-se as disposições da Lei 6.202/75 à discente gestante, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses, devendo a interessada cumprir as seguintes exigências:

I - apresentar requerimento, por si ou por seu procurador, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do oitavo mês de gestação expressamente comprovada por atestado médico;

II - cumprir, durante seu afastamento, os exercícios domiciliares determinados pelos professores das disciplinas em que se encontra matriculada, que substituirão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão às avaliações intermediárias e finais, que se realizarão logo após o encerramento do benefício. Na avaliação do discente amparado pelo Decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/75 deverão ser aplicados os mesmos instrumentos e critérios de avaliação adotados para sua turma, sem qualquer exceção.

Art. 104. Aplicam-se as disposições da Lei 13.796/19 ao discente que no exercício da liberdade de consciência e de crença, tenha o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada segundo os preceitos de sua religião.

Parágrafo único. Após realizar sua matrícula, o acadêmico deverá apresentar à coordenação do curso documento que comprove seu compromisso professo assinado por sua instituição religiosa.

Art. 105. A Unitins não será responsável pela reposição das disciplinas.

CAPÍTULO XI  
DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 106. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que deixar de ser oferecido durante três anos consecutivos ou que não mais atender às finalidades para as quais foi criado será extinto.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação notificará o respectivo Coordenador sobre o prazo de extinção do curso, de acordo com o definido neste regimento, com até 6 (seis) meses de antecedência.

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da Unitins serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 108. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à DPG, cabendo-lhe, se necessário, encaminhá-los a outras instâncias competentes para emissão de parecer.

Art. 109. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 110. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aprova a criação do Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/604, com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Presidente

## ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 069/2023

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE PESQUISA (DPI)

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Diretoria de Pesquisa (DPI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) conforme prevê o Anexo I da Lei Nº 3.124/2016, rege-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º A chefia da Diretoria de Pesquisa (DPI) será exercida por um Diretor de Pesquisa, cargo previsto na Lei 3.124/2016, de livre nomeação e/ou exoneração pelo Reitor, com titulação de Doutor e/ou equivalente.

§1º O Diretor de Pesquisa será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos pelo Diretor de Fomento a Iniciação Científica.

§2º O corpo técnico que compõe a Diretoria de Pesquisa da UNITINS será constituído por servidores efetivos e/ou comissionados, preferencialmente com ensino superior completo.

Art. 3º Para fins deste Regimento Interno, entende-se por pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade Estadual do Tocantins, por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

Parágrafo único. Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 4º A pesquisa é uma atividade-fim da universidade, indissociada do ensino e da extensão, que visa produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Diretoria de Pesquisa, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com as políticas de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITINS, tem por objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

II - fomentar a condução de atividades multi e interdisciplinares de ensino e pesquisa integrando as áreas de conhecimento;

III - alocar recursos para fomento à pesquisa científica e tecnológica na UNITINS e ampliar a captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

IV - propor, efetivar, gerir, acompanhar e supervisionar as políticas de pesquisa na UNITINS em conformidade com o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional e demais documentos orientadores da IES.

Parágrafo único. Os Programas de Iniciação Científica e Tecnologia da UNITINS são de responsabilidade da Diretoria de Fomento à Iniciação Científica, e rege-se por regimento próprio.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Integram à Diretoria de Pesquisa:

I - Diretoria de Pesquisa;

II - Secretaria Executiva da Diretoria de Pesquisa.

CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕESSEÇÃO I  
DA DIRETORIA DE PESQUISA

Art. 7º A Diretoria de Pesquisa é a unidade administrativa responsável pela implementação e gestão das políticas e diretrizes institucionais da pesquisa, constituindo-se na unidade competente para acompanhar e supervisionar as atividades dos grupos, núcleos e projetos de pesquisa e propor as políticas específicas para a pesquisa.

Art. 8º São competências do (a) Diretor (a) de Pesquisa:

I - assessorar o Pró-Reitor em assuntos relativos à pesquisa;

II - substituir o Pró-Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;

III - assessorar e orientar os docentes sobre os procedimentos de institucionalização de projetos de pesquisa e certificação de grupos de pesquisa;

IV - coordenar, institucionalmente, as atividades de pesquisa, de forma a promover uma gestão integrada e eficiente, em consonância com os regimentos da instituição e das agências de fomento;

V - coordenar os processos de avaliação das atividades de pesquisa (grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa, projetos de pesquisa) nos termos deste regimento por meio de critérios, metodologias e instrumentos elaborados para tal fim;

VI - identificar fontes internas e externas de financiamento e dar ampla divulgação às coordenações, núcleos e grupos de pesquisa, docentes e demais unidades de pesquisa da universidade;

VII - criar, fortalecer e ampliar programas de financiamento à pesquisa;

VIII - criar um programa de valorização do pesquisador, com base na produção científica;

IX - assessorar e orientar no estabelecimento de convênios interinstitucionais relacionados com as atividades de pesquisa;

X - incentivar a produção científica e a inserção da Unitins na comunidade científica nacional e internacional;

XI - promover e fomentar a socialização dos resultados de pesquisa dos discentes e docentes da Unitins em âmbito regional, nacional e internacional;

XII - fomentar a integração permanente entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XIII - atestar a carga horária dos coordenadores e servidores vinculados à DPI e de docentes em atividades relacionadas à pesquisa estabelecidas em instrução normativa própria, em observância do cumprimento das atribuições e do status de regularidade das atividades;

XIV - elaborar relatórios e indicadores da pesquisa na instituição, nos moldes definidos pela UNITINS;

XV - desempenhar demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da UNITINS, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa será assessorada pelo Comitê Técnico-Científicos Institucional (CTCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

SEÇÃO II  
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretária Executiva é responsável por prestar apoio técnico e administrativo à Diretoria de Pesquisa.

Art. 10. São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a) da Diretoria de Pesquisa:

I - reportar-se diretamente ao Diretor de Pesquisa;

II - realizar controle da agenda e das atividades do(a) Diretor(a) e da Diretoria de Pesquisa;

III - manter atualizado registro de contatos úteis ao(a) Diretor(a) e à Diretoria de Pesquisa e, quando necessário, realizar contatos internos e externos para agendamento de reuniões ou outros compromissos;

IV - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria de Pesquisa, secretariando-as e lavrando as respectivas atas e submetendo-as à assinatura, quando necessário;

V - atender e prestar informações a discentes, docentes e comunidade externa no que se refere a atos, normas e ritos administrativos da Diretoria de Pesquisa;

VI - manter atualizado e organizado o arquivo de dados e informações relacionados aos grupos, núcleos e projetos de pesquisa institucionalizados;

VII - receber, organizar, despachar e distribuir expedientes, documentos e demandas oficiais e institucionais dirigidas ao(a) Diretor(a) e à Diretoria de Pesquisa;

VIII - expedir e comunicar ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos emitidos pelo Diretor e pela Diretoria de Pesquisa;

IX - encaminhar aos docentes com atividades de pesquisa institucionalizadas os avisos de rotina, acerca dos processos em andamento na Diretoria de Pesquisa;

X - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

XI - controlar material de expediente, demais materiais de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Diretoria de Pesquisa;

XII - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão da Diretoria de Pesquisa, amparada pela Pró-Reitoria e Pós-Graduação, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário, conforme a matéria de que se trate.

Art. 12. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

#### RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 022/2023, que trata da regulamentação da concessão de auxílio financeiro para participação em eventos aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 022/2023, que trata das normas e critérios para a concessão de auxílio financeiro aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS para a participação em eventos, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/611.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 070/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas e critérios para concessão de auxílio financeiro aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, para participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil, conforme específica.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Estadual do Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá conceder auxílio financeiro para a participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação presenciais, realizados no Brasil, a pesquisadores - docentes ou técnicos-administrativos - que estejam exercendo plenamente as atividades acadêmicas e/ou administrativas na universidade.

Parágrafo único. Entende-se por eventos científicos, tecnológicos e de inovação congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicar e debater a produção intelectual, bem como trocar experiências e atualizar conhecimentos.

#### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º O auxílio à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - Participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil com apresentação de trabalhos aprovados pela comissão organizadora;

II - Participação em atividades científicas ou políticas, no Brasil, quando selecionados para representar a IES.

Parágrafo único. Não serão concedidos recursos para participação do(a) pesquisador(a) como convidado(a) ou palestrante em eventos de interesse próprio.

Art. 3º São condições do(a) pesquisador(a) para recebimento do auxílio à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação:

I - Ser docente efetivo, professor visitante ou professor temporário, ou técnico-administrativo da Unitins, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - Não se encontrar afastado ou licenciado integralmente da Instituição até a data da concessão do auxílio, inclusive no caso de afastamento para cursar doutorado, pós-doutorado, licença maternidade ou de cessão para outras instituições;

III - No caso de professor visitante contratado, será elegível aquele com contrato vigente até 15 dias após a data de realização do evento;